LEI Nº1.280, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Município de Carneirinho a adquirir parte de imóvel rural, que menciona, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho autorizado a adquirir, através de compra e venda, ou desapropriação judicial ou amigável, o seguinte imóvel rural:

Área: 00,5219 hectares (5.219 m2)

Proprietário: Vital Beraldo Selestrino Neto

Divisas e Confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco situado na divisa das terras de José Vinha Neto, segue confrontando com o remanescente de Vital Beraldo Selestrino Neto, com o rumo 82° 01' 33' SW em 837,98 metros e rumo 26° 49' 20" SW em 41,65 metros; Deflete à direita, segue confrontando com terras de Jaime Lemes Gonçalves e Outros, com o rumo 41° 56' 18" NW em 45,30 metros; Deflete à direita, segue confrontando com o perímetro urbano do distrito de São Sebastião do Pontal, com o rumo 75° 45' 22" NE em 19,30 metros e rumo 82° 01' 33" NE em 872,10 metros; Deflete à direta, segue confrontando com terras de José Vinha Neto, com o rumo 09° 13' 36' SE em 5,00 metros, até o marco inicial da descrição deste perímetro.

Matrícula nº:34.667 – SRI de Iturama/MG

Art. 2º - Referido imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal e se destina a construção de um anel viário no Distrito de São Sebastião do Pontal.

Art. 3º - O imóvel poderá ser adquirido pelo valor de R$33.842,98 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), na forma do laudo de avaliação elaborado pela comissão municipal de avaliação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação existente no orçamento vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transmissão do referido imóvel correrão à conta da municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de agosto de 2.014.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I